



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Vereador Jeverson Gomes da Silva

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carambeí a “Semana Municipal de Incentivo à Doação Sangue e de Medula Óssea” a ser realizada, anualmente, entre os dias 14 a 21 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - estimular a doação voluntária e constante de sangue, bem como a importância da formação de cadastro e doação de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de sangue e de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre doação, transplantes e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente no Programa de saúde da Família, por meio do Hemonúcleo regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Incentivo a Doação sangue e de Medula Óssea de que trata esta Lei deverão ser realizadas atividades que conscientizem à população em doar sangue e medula óssea;

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo a doação de sangue e de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Carambeí.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação seja de sangue ou de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 2.016.

JEVERSON GOMES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil de uma forma geral, verificamos as dificuldades dos Hemocentros em captar doadores de sangue e de medula óssea, de forma que em determinadas épocas a situação tende a piorar, seja, impulsionada pelos períodos de férias escolares, baixas temperaturas ou ainda em feriados prolongados, quando se aumenta a demanda.

Contribuindo para esta situação, a nossa sociedade não tem a cultura de doar sangue regularmente e ainda enfrenta muitas dúvidas em relação à doação de medula óssea.

Esta falta de informação ocasiona perda de vidas que poderia ser evitada, já que a demanda pela captação de sangue, provocada por acidentes, portadores de hemofilia, leucemia e anemias, entre outros, além de serem causas conhecidas, tendem a aumentar gradativamente ano após ano, comprometendo ainda mais a estrutura a tempos defasada.

A doação de sangue ou mesmo de medula óssea não provoca risco ou prejuízo à saúde do doador, mas a sua falta pode ser fatal para muitas pessoas. A conscientização da importância da doação e a desmistificação do tema seriam fundamentais para que mais pessoas doassem sangue espontaneamente.

Além da conscientização, é razoável que o Poder Público crie incentivos, de natureza não pecuniária, para que a população em geral, ou algumas categorias em especial, sejam encorajadas a doar sangue, fomentando este hábito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação do presente projeto de lei, pois uma única doação de sangue pode salvar várias vidas, inclusive a minha e as suas.

Por estas razões coloco o presente Projeto de Lei para apreciação dos demais Vereadores e espero a sua aprovação.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2016.

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador